



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 78

SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 44, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.224, de 14 de junho de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.224, de 14 de junho de 1972, que "autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD".

Senado Federal, em 25 de agosto de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 45, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.225, de 22 de junho de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.225, de 22 de junho de 1972, que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias e Camaçari, todos do Estado da Bahia e dá outras providências".

Senado Federal, em 25 de agosto de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio

Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 46, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.229, de 5 de julho de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.229, de 5 de julho de 1972, que "declara de interesse da segurança nacional, nos termos do artigo 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Guaraciaba, do Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Senado Federal, em 25 de agosto de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 47, de 1972

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.231, de 6 de julho de 1972.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.231, de 6 de julho de 1972, que "reabre o prazo estabelecido no art. 1º, § 2º, do Decreto-lei n.º 1.184, de 12 de agosto de 1971, e dá outras providências".

Senado Federal, em 25 de agosto de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO DA ATA DA 89^a SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

N.º 150/72 (n.º 233/72, na origem), agradecendo remessa de autógrafo, referente ao Decreto Legislativo n.º 43, de 1972, que aprova o texto do Instrumento de Emenda de 1971, da Carta das Nações Unidas, adotada em Nova Iorque, a 20 de dezembro de 1971, que aumenta o número de membros do Conselho Econômico e Social de 27 para 54.

2.2 — Ofício

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/72 (n.º 59-C/72, na origem), que cria a Ordem do Congresso Nacional.

2.3 — Requerimento

N.º 94/72, subscrito pelo Sr. Senador Fausto Castelo-Branco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da reportagem publicada na Revista Rodovia, n.º 296, sob o título: Piauí.

2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 37/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta o § 4º ao artigo 17, do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL
Sessão II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	Cr\$ 20,00
Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	
Via Aérea:	
Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

de 1966, para autorizar o pagamento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional aos Municípios, no caso que especifica.

2.5 — Discursos do expediente

SENADOR FRANCO MONTORO — Justificando Projeto de lei, enviado à Mesa, que exclui das inegibilidades os casos de simples denúncia.

SENADOR DANTON JOBIM — Política tributária brasileira.

SENADOR RUY SANTOS — Considerações sobre o tema abordado pelo orador que o antecedeu na Tribuna.

2.6 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 38/72 (Lei Complementar), de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que exclui das inegibilidades os casos de simples denúncia, modificando a alínea n.º do inciso I, do art. 1.º, da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970.

2.7 — Requerimento

N.º 95/72, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado da "Ordem do Dia" baixada, hoje, Dia do Soldado, pelo Exmo. Sr. General Orlando Geisel, Ministro do Exército.

3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1972 (n.º 55-B/72, na Câmara), que aprova o texto do acordo para um Programa de Cooperação Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Brasília a 1.º de dezembro de 1971. Aprovada, à promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1972, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí, Santa Catarina, a emitir obrigações destinadas a garantir e obter empréstimo junto à Caixa Econômica Federal. Aprovada, à promulgação.

4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

Senador LUIZ CAVALCANTE — Editorial publicado no Correio Braziliense de 22 do corrente, intitulado "Petróleo em Debate".

Senador ADALBERTO SENA — Observação a tópico do discurso pronunciado na presente sessão pelo Senador Danton Jobim.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

6 — Atas das Comissões.

7 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 89.ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1972

2.º Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilmard — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Catetinho Pinheiro — Renato Franco — Clodomir Milet — José Sarney —

Fausto Castelo-Branco — Petrólio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Luiz Cavalcante — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Danton Jobim — Franco Montoro — Filinto Müller — Ney

Braga — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

— N.º 150/72 (n.º 233/72, na origem) de 24 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 43, de 1972, que aprova o texto do Instrumento de Emenda, de 1971, da Carta das Nações Unidas, adotada em Nova Iorque, a 20 de dezembro de 1971, que aumenta o número de membros do Conselho Económico e Social de 27 para 54.

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 16, DE 1972**

(N.º 59-C/72, na Câmara dos Deputados)

Cria a Ordem do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Graus

Art. 1.º Fica criada a Ordem do Congresso Nacional, destinada a ga-

lardoar as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas do especial reconhecimento do Poder Legislativo do Brasil.

Art. 2º A Ordem constará de seis classes:

- a) Grande-Colar;
- b) Grã-Cruz;
- c) Grande Oficial;
- d) Comendador;
- e) Oficial;
- f) Cavaleiro.

CAPÍTULO II

Da Condecoração

Art. 3º A insignia da Ordem é constituída por uma cruz, cujos braços evocam as colunas características da arquitetura de Brasília, esmaltada em verde e amarelo, orlada em ouro polido, circundada por uma coroa de ramos de café, em ouro; o centro da cruz contém três círculos concêntricos, orlados em ouro polido, tendo o círculo menor campo em azul-celeste, esmaltado, com a constelação do Cruzeiro do Sul, em esmalte branco, e na circunferência, em círculo esmaltado em branco, a legenda ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL, em ouro polido, e a última circunferência, um círculo também branco, em esmalte, interrompido pelos braços da cruz; entre os braços da cruz constam quatro triângulos vazados, com os lados em arco, esmaltados em azul-celeste e orlados em ouro polido, cujos vértices tocam os braços da cruz e a coroa de ramos de café, assentando a base dos triângulos sobre a circunferência maior. No reverso, a mesma representação, sendo que no círculo central, em campo azul-celeste, esmaltado, incrusta-se, em esmalte branco, o mapa do Brasil, e sobre este, em ouro polido, a silhueta do conjunto arquitetônico principal do Congresso Nacional, e, na circunferência, em círculo esmaltado em branco, a legenda REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, em ouro polido, e a última circunferência, em círculo também branco, em esmalte, interrompido pelos braços da cruz, tudo na conformidade dos desenhos anexos.

Art. 4º O Grande-Colar consta da insignia pendente de um colar constituído das figuras intermitentes de ramos de café, em forma de lira, em ouro, e a insignia, esta simplificada, sem campo estrelado, sem legenda e sem a coroa de ramos de café, apenas com duas circunferências e a base dos triângulos faceando o círculo esmaltado em branco. A Grã-Cruz consta da insignia pendente de uma faixa de cor verde e amarela, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, e de uma placa com a mesma insignia, porém sem a terceira circunferência, sem os triângulos e sem a coroa de ramos de café, sendo os braços da cruz intercalados com folhas de

café, com grãos na borda, em alto-relevo, em ouro, a qual deve ser usada do lado esquerdo do peito. O Grande Oficialato consta da insignia pendente de uma fita, em verde e amarelo, colocada em volta do pescoço, presa por um trançado em ouro, e da placa. A Comenda consta da insignia pendente de uma fita, em verde e amarelo, colocada em volta do pescoço, presa por um trançado, em ouro. O Oficial e o Cavaleiro, da insignia pendente de uma fita, em verde e amarelo, sendo a do primeiro com uma roseta, colocada ao lado esquerdo do peito.

Parágrafo único. No traje diário, os agraciados com a Grã-Cruz, Grande Oficialato e Comenda podem usar, na lapela, uma roseta com as cores da Ordem sobre fita de metal dourado, prateado-dourado e prateado, respectivamente; os agraciados com Oficial podem usar, na lapela, uma roseta e os com Cavaleiro, uma fita estreita.

CAPÍTULO III

Do Conselho

Art. 5º O Conselho da Ordem é integrado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos 1º e 2º Vice-Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos 1º, 2º, 3º e 4º Secretários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos Líderes da Maioria e Minoria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelos Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados são, respectivamente, o Grão-Mestre e o Chanceler da Ordem.

§ 2º O Secretário da Ordem será designado dentre os membros do Conselho.

§ 3º Os integrantes do Conselho são considerados membros natos da Ordem, cabendo-lhes o grau correspondente à categoria de sua função oficial.

Art. 6º Compete ao Conselho aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas, velar pelo prestígio da Ordem e pela fiel execução deste decreto legislativo, propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, redigir seu regimento interno, aprovar as alterações deste decreto legislativo, suspender ou cancelar o direito de usar a insignia por qualquer ato incompatível com a dignidade da Ordem.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão sempre sigilosas.

Art. 7º O Conselho da Ordem, que tem sede no edifício do Congresso Nacional, em Brasília, se reúne anual-

mente entre os dias 1º e 15 de novembro, podendo, em casos excepcionais, ser convocado para reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Da Admissão e da Promoção na Ordem

Art. 8º A admissão e a promoção na Ordem obedecem ao seguinte critério:

GRANDE-COLAR — destinado a Soberanos, Chefes de Estado, altas personalidades estrangeiras, em circunstâncias que justifiquem esse especial agraciamento, ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados;

GRA-CRUZ — Chefe de Estado, Chefe de Governo, Vice-Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e outras personalidades de hierarquia equivalente;

GRANDE OFICIAL — Senadores e Deputados Federais, Ministros do Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Governadores, Almirantes, Marechais, Marechais-do-Ar, Almirantes-de-Esquadrilha, Generais-de-Exército, Tenentes-Brigadeiros, Presidentes dos Tribunais Superiores da União, Embaixadores, e outras personalidades de hierarquia equivalente.

COMENDADOR — Reitores de Universidades, Membros dos Tribunais Superiores da União, Presidente de Assembleias Legislativas, Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão, Majores-Brigadeiros, Presidentes de Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Cientistas Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários, Secretários dos Gabinetes dos Estados e do Distrito Federal, e outras personalidades de hierarquia equivalente;

OFICIAL — Cônsules-Gerais, Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Professores de Universidades, Membros dos Tribunais de Justiça e de Contas dos Estados e do Distrito Federal, Deputados Estaduais, Primeiros-Secretários de Embaixada ou Legação, e outras personalidades de hierarquia equivalente;

CAVALEIRO — Segundos e Terceiros-Secretários de Embaixada ou Legação, Oficiais das Forças Armadas, Escritores, Professores, Magistrados e Membros do Ministério Público, Membros de Associações Científicas, Culturais ou Comerciais, Funcionários do Serviço Público, Artistas, Desportistas, Adidos Civis, e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Parágrafo único. Não há limitação de vagas na Ordem.

Art. 9º Os membros da Ordem só podem ser promovidos ao grau imediato, quando tiverem prestado novos e relevantes serviços à Nação, e

em especial ao Poder Legislativo do Brasil, após o interstício de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO V

Das Propostas

Art. 10. São privativas dos membros do Conselho as propostas de admissão e promoção na Ordem.

Art. 11. Todas as propostas para admissão e promoção na Ordem devem conter o nome completo do candidato, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos, indicação dos serviços prestados, grau proposto e relação das condecorações que possuir, além do nome do proponente.

Art. 12. As propostas de admissão e promoção na Ordem devem dar entrada na Secretaria do Conselho até 15 de outubro, com vistas aos trabalhos preliminares e ao julgamento do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Nomeações

Art. 13. As nomeações são feitas por ato do Grão-Mestre e do Chanceler da Ordem, depois de as respectivas propostas serem aprovadas pelo Conselho.

Art. 14. Lavrado o ato de nomeação ou promoção, mandar-se-á expedir o competente diploma, que é assinado pelo Grão-Mestre e pelo Chanceler da Ordem.

CAPÍTULO VII

Da Entrega das Condecorações

Art. 15. Os agraciados recebem as insignias das mãos do Grão-Mestre ou do Chanceler, de acordo com o ceremonial estabelecido no Regimento Interno da Ordem.

CAPÍTULO VIII

Do Livro de Registro

Art. 16. O Conselho da Ordem terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, no qual são inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação do grau e os respectivos dados biográficos.

Art. 17. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 94, de 1972

Solicita transcrição nos Anais do Senado da reportagem intitulada "PIAUI", publicada na revista Rodovia n.º 296, do DNER-Ministério dos Transportes.

Senhor Presidente,

De conformidade com dispositivo regimental vigente, requeiro à Mesa a transcrição, nos Anais do Senado, da reportagem publicada na revista Rodovia, n.º 296, dos meses de maio-junho/72, divulgação do DNER-Ministérios dos Transportes, sob o título "PIAUI", conforme recorte anexo.

Requeiro, outrossim, à V. Ex.ª, encaminhar expediente ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, responsável pela revista, parabenizando-o pelo brilhante trabalho realizado em favor do meu Estado.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1972. — Fausto Castelo-Branco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 37, de 1972

Acrecenta o § 4.º ao artigo 17, do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, para autorizar o pagamento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional aos Municípios, no caso que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrecenta-se ao artigo 17, do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, o seguinte § 4.º:

"Art. 17.

§ 4.º Quando a retenção prevista, ou a suspensão do pagamento das quotas dos Municípios forem motivadas por irregularidades praticadas durante administração anterior, o Conselho Rodoviário Nacional poderá determinar o pagamento das mesmas desde que o novo prefeito comprove devidamente haver tomado todas as medidas legais para apuração das irregularidades e responsabilização civil e penal dos culpados."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, disciplina a cobrança do imposto único sobre lubrifican-

tes e estabelece o critério para pagamento das quotas aos Estados e Municípios.

Acontece que quando o Município não aplica regularmente os recursos, o Conselho Rodoviário Nacional pode determinar a retenção preventiva e, até, a suspensão do pagamento das quotas (Decreto-lei n.º 61, art. 17, §§ 2.º e 3.º).

Nos Municípios pequenos, onde essas quotas comparecem como fonte importante de recurso, a retenção é calamitosa, mas não se pode deixar impune o Prefeito que agiu com incorreção.

Há numerosos casos de Municípios cujos antigos prefeitos não deixaram prestação de contas regular, com o que ficam criadas dificuldades imensas aos novos administradores.

A lei é drástica quando se trata de aplicação de quotas do Fundo Rodoviário Nacional. Mas, verifica-se, para logo, que ela não teve outra intenção senão a de, justamente, preservar tal aplicação e, bem assim, responsabilizar efetivamente aqueles que tiveram no seu dever de administrador da coisa pública.

Na verdade, a partir do advento do movimento revolucionário de março de 1964, poucas têm sido as possibilidades de malversação de numerários públicos. Os chamados administradores desonestos encontram inviavelmente na lei revolucionária o grande obstáculo à efetivação dos seus designios.

Entretanto, punir os infratores é uma coisa. Mas, castigar o Município e sua população, impedindo que possam eles beneficiarem-se das quotas do Fundo Rodoviário Nacional é bem outra. E, certamente, a lei não foi feita com tal objetividade.

Por isso que nada justifica fiquem os Municípios e suas populações privadas do recebimento das quotas que lhes cabem, só porque, na transitória de uma administração menos criteriosa, essas quotas foram malvendidas. O importante, a nosso ver, é responsabilizar os que agiram desonestamente. E, desde que os novos Prefeitos comprovem haverem tomado todas as providências necessárias a essa responsabilidade e continuem obedecendo as leis que regem a distribuição e aplicação das quotas, não vemos como se possa impedir a liberação dos recursos a que tem direito o seu Município, para realizar as obras de que tem necessidade.

Por isso, o projeto acrescentando o § 4.º ao art. 17, do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, que autoriza o Conselho Rodoviário Nacional a determinar o pagamento das quotas retidas ou suspensas, desde que o novo prefeito comprove haver tomado todas as medidas legais ao seu alcance.

ce, não só para apuração das irregularidades como ainda para punição dos culpados.

É medida justa e oportuna, para a qual contamos com a colaboração dos nossos Pares.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1972. — José Lindoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 61 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera a legislação relativa ao Imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

Art. 17. Compete ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional distribuídos aos Estados e Distrito Federal, e aos órgãos rodoviários estaduais e governos dos territórios fiscalizar, sem prejuízo de controle que entenda exercer a União, a aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional distribuídos aos Municípios.

§ 1.º Em caso de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional distribuídos aos Estados e Distrito Federal ou na fiscalização exercida pelos Estados sobre os municípios, na forma deste artigo, cabe ao Conselho Rodoviário Nacional determinar a retenção preventiva das quotas ou sua suspensão, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º Em caso de irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Rodoviário Nacional distribuídos aos Municípios cabe ao Conselho Rodoviário Nacional mediante comunicação do órgão rodoviário estadual, do Governo do Território ou do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, determinar a retenção preventiva das quotas ou sua suspensão, nos termos da legislação em vigor.

§ 3.º A suspensão das quotas dos Estados, Distrito Federal e Municípios que vier a ser determinada pelo Conselho Rodoviário Nacional perdurará até que sejam consideradas satisfatórias as providências adotadas no sentido de corrigir as irregularidades que lhe motivarem.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o simples re-

cebimento de denúncia do Ministério Público pelo Juiz acarreta, hoje, a inelegibilidade de qualquer cidadão.

Essa disposição da atual Lei de Inelegibilidades vem provocando grande número de processos judiciais contra ex-prefeitos, candidatos a cargos eleitorais.

A matéria foi discutida, ontem, largamente, neste plenário.

Os conhecidos advogados especializados em Direito Municipal Tito Costa e Geraldo Ataliba, têm denunciado essa grave ocorrência, que encontra sua origem em divergências políticas locais. Para alijar adversários, recorre-se à Lei de Inelegibilidade, que impede, por exemplo, a candidatura dos que sejam denunciados por irregularidades meramente formais na prestação de contas de uma Prefeitura.

Ora, é sabido que dada a complexidade crescente da legislação a respeito, têm sido freqüentes as restrições feitas pelos Tribunais de Contas a operações e contabilidade dos Estados e até mesmo da União. O que vem servindo de pretexto, na esfera municipal — e às vésperas de eleições — para processos de intuito eleitoreiro, que atentam contra a moralidade política e o interesse público.

Projeto que vou apresentar tem por finalidade corrigir esse mal. Para isso, propõe a eliminação, no texto da lei, da expressão "ou (os que) respondam a processo judicial instaurado por denúncia do Ministério Público, recebida pela autoridade judiciária competente".

Na verdade, o recebimento de denúncia estabelece mera presunção contra o denunciado. É medida provisória.

O cidadão alcançado pela denúncia pode provar sua inocência e acabar absolvido. É o que acontece mais freqüentemente, sobretudo com administradores ou políticos locais, envolvidos em processos que representam meros expedientes, estranhos aos objetivos da norma penal.

A lei, tal como está redigida, constitui um absurdo jurídico, pois pune antecipadamente o cidadão, antes de se apurar a sua responsabilidade criminal. Além disso, tem servido de instrumento de perseguição política, com grave prejuízo para o bem-comum.

A redação proposta preserva as altas finalidades da lei, sem dar margem aos abusos mencionados.

Estamos encaminhando à mesa projeto com essa intenção, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Com a palavra o nobre

Senador Danton Jobim, que falará em nome da Liderança.

O SR. DANTON JOBIM — (Em nome da Liderança, pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, em discurso que inaugurou os debates programados pelo MDB, em torno da política econômica e social do Governo, ao nosso eminente companheiro Senador Franco Montoro coube dissertar sobre a política de distribuição da renda.

Dissertar é precisamente o termo, porque ele o fez como mestre consagrado na matéria, catedrático dos mais ilustres da Universidade de São Paulo.

Não tenho maiores títulos para apresentar-me ante esta Casa senão os de um velho jornalista habituado ao trato eclético dos problemas. E, sabem os Srs. Senadores, o jornalista como o político foram, há muito, enquadrados naquela categoria jocosa dos técnicos em idéias gerais.

Do jornalismo, trago a facilidade, evidentemente, de colher dados, espremer-lhes a substância e tirar-lhes as consequências. E também a desinibição para expor minhas conclusões e aceitar sem ressentimentos aplausos ou críticas.

Aprendo muito, confesso, através da leitura habitual do *Diário do Congresso*, principalmente com a sua II Seção. Vale dizer que sou um aluno e não um mestre. Aluno mediocre, (não apoiado!) mas atento, de Vossas Excelências, Senhores Senadores, a quem peço paciência para ouvir as observações de um leitor incorrigível dos pareceres e discursos, sobretudo os de autoria dos membros do Partido que apoia o Governo.

Senhores Senadores.

Nosso tema de hoje é a política tributária.

Estudando-a em boa fonte, descobrimos uma dimensão nova no Milagre Brasileiro de que tanto se fala: o nosso contribuinte desafia com vantagem os de muitos outros países na capacidade de pagar.

Aqui, não se segue aquele conselho atribuído a um grande estadista europeu de que ao contribuinte se deve, se se puder, tirar a pele, mas tendo sempre o cuidado de lhe deixar o couro.

Nossa política tributária apresenta uma distorção muito grave: o percentual de tributos que pesa sobre o Produto Nacional Bruto vem crescendo a níveis superiores ao do Produto Nacional. O Brasil já se coloca num dos primeiros lugares, no mundo, em termos de carga tributária bruta. Não sei se será esta uma das faces do Mi-

lagre Brasileiro, mas, de qualquer modo, é um fato.

É o que diz, em resumo, o Senador Carvalho Pinto, no seu notável parecer sobre a Proposta Orçamentária para 1972, no qual endossa a conclusão de um trabalho minucioso estampado em *Estudos ANPES* (Associação Nacional de Programação Econômica e Social). Nesse ensaio, se declara que "podemos" afirmar com segurança que, em termos de esforço tributário, o Brasil encontra-se numa posição das mais destacadas entre os países em desenvolvimento". (In "Política Tributária", Carvalho Pinto, Brasília, 1971).

O honrado Ministro do Planejamento, em pronunciamento no Jornal do Brasil de 2 de novembro do ano passado, contesta esse fato, ao analisar o problema da participação do setor público na economia. Confirma, entretanto, com todas as letras — e não poderia negá-lo — que a carga tributária bruta "anda na casa dos 28 a 29%". Isto é realmente comparável com os níveis da Europa e Estados Unidos".

Mas acrescenta que, à guisa de compensação, "o Governo do Brasil, através de autarquias como o DNER e o BNH, e de outros órgãos públicos, responsabiliza-se pelo programa rodoviário, financia o sistema de habitação, responde por 90% do sistema educacional e exerce muitas outras funções que não são do setor público, em países desenvolvidos". E pergunta Sua Exceléncia: "Como estariam o programa de habitação e o de educação se não houvesse aquela presença mais intensa na área governamental?" Jornal do Brasil de 2-11-71.

Ora, Sr. Presidente, esta opinião não coincide com a do Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Sr. Thomas Pompeu de Souza Brasil Netto, emitida na palestra feito no Congresso em 7 de outubro do ano passado.

O que ele afirmou, então, foi que "a carga tributária — é textual — subiu em ritmo acelerado e a economia brasileira suporta hoje elevado índice de estatização". E acrescenta que, "com a predominância dos impostos indiretos no nosso sistema fiscal, a indústria tem suportado a mais pesada parte do ônus desse processo de crescente participação do Governo na economia".

E acrescenta adiante o líder da indústria: "Convém ponderar que os ônus às indústrias com base em percentagem sobre folhas de pagamento acentuam a desigualdade e, proporcionalmente, gravam, em maior escala, as empresas em que a participação da mão-de-obra, nos custos de produção, é mais elevada".

Apesar da admiração que temos pelo talento e a rica imaginação do Senhor Reis Velloso, não podemos deixar de considerar evasiva a sua explicação do fenômeno. Evasiva e inequivocavelmente equivocada, incidindo mesmo em erro de fato.

Em primeiro lugar, o que se está discutindo não é o destino que se reserva aos recursos obtidos por uma carga tributária exacerbada. O que se acha em debate, Sr. Presidente, são as consequências dessa supertributação, quer no âmbito econômico, quer no social.

O que se acha em debate são as consequências dessa tributação, pois têm graves implicações quanto à possibilidade de manter-se a atual política do desenvolvimento do Governo, nas linhas em que se manifestou a sua opção, e também os seus reflexos sociais, que podem representar uma acumulação de combustível para uma futura explosão social, naturalmente a longo prazo. A pergunta a que deveria responder S. Ex.^a é: estamos, ou não atingindo ou ultrapassando os limites razoáveis de uma carga tributária que, pelo seu peso, pode afetar o próprio ritmo de desenvolvimento, superando a capacidade do contribuinte?

Então, nós não nos colocamos, Senhor Presidente, aqui, numa posição contrária à política de desenvolvimento nacional em suas linhas globais adotadas pela Revolução, política essa que não é senão a continuação daquela que foi sustentada pelo Presidente Juscelino Kubitscheck em seu tempo.

Mas, vamos ao erro de fato.

Na exposição publicada pelo Ministro Reis Velloso, como se viu, inclui-se o BNH como uma das fontes de financiamento governamental visando à execução de projetos de interesse social.

Ora, V. Ex.^a sabe que essa afirmação não encontra apoio nos fatos. Na exposição de motivos da Mensagem Presidencial ao Congresso, de 21 de setembro de 1971, afirma-se textualmente que "a maioria dos recursos aplicados no financiamento das habitações para os trabalhadores têm origem na sua própria poupança"...

Aliás, não precisaria dizer isto. Ninguém ignora que o BNH é o gestor, por força de lei, dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A verdade é que a origem desses recursos não é absolutamente o Governo. A verdade é que se, em 1964, de um produto igual a 100, 23,8% eram canalizados para o governo, dois anos depois, em 1966, o Brasil atingia a um recorde de carga tributária, ou seja, 29,5%.

Em 1969, último ano cujos dados são disponíveis, a carga tributária bruta atingiu a 28,2%. A média do período considerado, 1964/1969, foi de 27,3%.

A política brasileira em relação à carga tributária é ainda aquela formulada perante a 5.^a Assembléia Geral do CIAT — Centro Interamericano de Administradores Tributários.

Ali se alegou que as nossas autoridades procuraram conservar a taxa atual do máximo nível de tributação suportável pelo contribuinte, mas de outro lado concedem estímulo especiais aos setores considerados mais importantes.

Tal política, segundo as razões expostas pela Delegação Brasileira à Reunião do CIAT, tem o mérito de

"apresentar vantagens cumulativas, de vez que, ao mesmo tempo que proporciona um nível de arrecadação relativamente alto, utilizadas para os investimentos infra-estruturais, assegura também a concessão de vantagens substanciais para os setores definidos como prioritários na estratégia desenvolvimentista." (Revista de Administração Fiscal, edição especial, pág. 11, Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, 1971).

Portanto o nível de arrecadação "relativamente alto", do qual o Ministro da Fazenda se orgulha, é conseguido à custa de exigir-se do contribuinte, considerando a forte incidência dos impostos indiretos, muito acima da sua capacidade de contribuir. Quando se considera, ainda mais, a população economicamente ativa do País, de acordo com os dados do Censo Demográfico de 1970, a situação se torna mais chocante: é sobre os ombros de uma população ativa de quase 30 milhões de pessoas, num total de 90 milhões, que recai o esforço tributário, no Brasil.

Há um estudo precioso, de Celina Azevedo Ferreira da Silva, da Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, sobre "Carga Tributária no Brasil e alguns países selecionados", em que se estabelecem comparações muito elucidativas, do ângulo internacional, sobre a carga tributária de cada nação, e que estão aqui, na tabela, às páginas 27 desta publicação, que, se não podemos talvez considerar oficial, consideramo-la oficiosa.

Está publicado esse estudo, que aqui exibo, na Revista do Fundo Monetário Internacional Staff Papers, de novembro de 1967, que costumo compulsar para verificar como os especialistas de outros países encaram a verdadeira situação econômico-financeira do nosso País.

Tal estudo se baseia em três variáveis: produto nacional bruto, produto nacional bruto per capita e volume do comércio exterior.

De acordo com os cálculos matemáticos aplicados pela autora (considerando produto nacional bruto, produto nacional bruto per capita e volume de comércio exterior), avoluma-se a carga tributária, torna-se excessiva, hipertrofia-se a tal ponto que o Brasil chega a ocupar o primeiro lugar, no mundo, no que respeita ao esforço tributário.

Dante destas considerações, cumpre não esquecer um aspecto sobre-modo importante da questão ora debatida. Trata-se do inevitável agravamento da concentração de renda em função também de uma política tributária que descarrega desigualmente o custo do desenvolvimento, atingindo de modo alarmante as camadas mais pobres da população.

Em seu equilibrado parecer à proposta orçamentária de 1972, a que me refiri no início desta minha modesta contribuição à crítica do comportamento tributário das nossas autoridades financeiras, o eminentíssimo Senador Carvalho Pinto, aprofundando-se no estudo da estrutura tributária nacional, coloca o dedo numa chaga, que continua aberta e sem perspectivas, a curto prazo de cicatrização: "o que ele chama a "iniqua distribuição dos respectivos encargos dentro as várias classes sociais" (in "Política Tributária", 1971, pág. 14, que aqui exibi a V. Ex.^{as}s).

O nobre Senador por São Paulo, elemento de destaque que dá brilho especial à representação da ARENA, nesta Casa, nosso mestre e de todos nós na matéria em debate, estriba-se num ensaio de G. S. Sahota: "The Distribution of Tax Burden in Brazil". Nessa análise, se diz textualmente: "para não haver mais dúvidas quanto ao fato de que o sistema tributário brasileiro sobrecarrega relativamente mais os grupos de renda média do que os grupos de renda mais alta ou mais baixa". Mostra-se, através dos gráficos, que "as classes de renda alta são em geral no Brasil subtributadas; o imposto parece ser progressivo nas primeiras classes de renda para tornar-se, depois, totalmente regressivo." (op. cit, in "Three essays in Brazilian Public Finances" ed. da Comissão Internacional da Bacia Paraná-Uruguai, São Paulo, 1969, pg. 34).

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Fazendo soar a campanha.) — A Presidência lembra ao nobre orador que o tempo de que dispõe está esgotado.

O SR. DANTON JOBIM — Estou próximo a terminar, Sr. Presidente.

Peço a V. Ex.^a que, com a sua proverbial liberalidade, me permita fazê-lo, a fim de não truncar minha exposição.

Quanto aos efeitos do sistema tributário na consecução do objetivo de ampliar o nosso mercado interno que apresenta precosos sinais de superação ou de esclerosamento, em certas áreas, — como temos ouvido dizer aqui, por alguns dos representantes do Nordeste — acho que não preciso alongar-me em minha exposição. Os reflexos sobre o nível dos salários, dessa política, estão no livro já tão citado do Prof. Carvalho Pinto — "Política Salarial" — em que se accentua ser essa sobrecarga fator de agravamento do custo da produção, da baixa remuneração dos trabalhadores e, portanto, do baixo poder aquisitivo do consumidor.

Curiosa situação a deste País, em que se quer ampliar cada vez mais a produção industrial, mas se criam óbices à expansão do mercado interno.

Em relação ao problema do ICM, que tem sido aqui a bête noire dos dignos representantes do Nordeste, não me parece que devo abusar da paciência dos meus colegas, repassando aqui as diárias queixas e protestos dos nobres Senadores que representam dignamente, nesta Casa, os Estados do nordeste.

Os discursos, pronunciados desta tribuna sobre o tema, são numerosos e o relatório da Comissão Parlamentar da ARENA para estudar os problemas do nordeste acentua textualmente que:

"surge o risco de que venha a ser exacerbada a oferta de bens de consumo sem a correspondente expansão do mercado consumidor, do que, relativamente ao Centro-Sul, é exemplo, já agora, a redação da capacidade, sobre-tudo do Norte-Nordeste, para comprar-lhe as mercadorias e até pagar-lhe o que já adquiriu."

Chega-se a falar na possibilidade, a longo prazo, de uma recessão, com a perda do mercado dos demais Estados, especialmente do Nordeste, para a produção do Centro-Sul.

E assim se resume o quadro:

"Vê-se que substantivamente inverteram-se as posições. Com o IVC, tínhamos o fortalecimento da economia do estado consumidor e o enfraquecimento do estado produtor, e com o ICM temos o fortalecimento do estado produtor e o enfraquecimento do estado consumidor." (Relatório Arnon de Mello.)

Mas, não nos interessa, Srs. Senadores, nem aos brasileiros do Nordeste nem aos brasileiros do Centro-Sul,

que uns e outros se debilitem. Aqui está um representante do Centro-Sul, um Senador pela Guanabara, em nome do seu Partido, cuja pequena Bancada nesta Casa é, na sua maioria, oriunda do Centro-Sul, aqui estamos nós protestando contra uma política tributária discriminatória, injusta, iníqua, que nutre de ilusões o Nordeste, acenando-lhe com a Terra Prometida, enquanto o descapitaliza em favor de minorias privilegiadas, por via de uma política desumana.

O Presidente Médici disse — e tem sido repetido constantemente nesta Casa — que a economia vai bem mas o povo vai mal. Ora, a economia não poderá jamais ir bem quando, apesar dos seus índices globais satisfatórios, o destinatário único do progresso for cada vez pior, enquanto uma população, equivalente à República Argentina, dentro de nossas fronteiras, esteja condenada a condições de vida subumanas, sem que lhe reste senão a esperança vaga de que as promessas tantas vezes anunciadas, ao som das trombetas da promoção social, forem incompatíveis com uma política econômica, sobretudo no setor tributário, na qual se esquece a dimensão humana do desenvolvimento.

Não faríamos a injustiça de descartar as culpas por essa situação nos ombros do Presidente Emílio Médici, mas atribuímos-las à tecnocracia implantada no País desde 1964.

A oposição não deve poupar críticas ao Governo. Desse direito e desse dever não abdica. Mas com o Presidente se identifica em momentos em que este corrobora o nosso protesto como aquele em que libertou o coração opresso: "Não, não me conformo, isso não pode continuar". E acredita a Oposição na sinceridade de propósitos do Presidente, quando promete orientar — ou reorientar — a política "no sentido da prevalência do nordestino sobre o Nordeste" para a "humanização de tanta paisagem subumana".

O Nordeste é o nordestino e o brasileiro é o Brasil. Quando falamos das taxas vistosas do novo crescimento econômico, não esqueçamos que esse crescimento será a mosca azul do Grão-Vizir, se não se converter, realmente, num fator de progresso social — "populorum progressio", na expressão exata de Paulo VI. Há milhares de párias neste País que esperam pelo verdadeiro milagre brasileiro, que se realizará menos nas estatísticas que na realidade social, com a integração efetiva dessa imensa massa de não-consumidores, à sociedade de consumo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, que falará como Líder da Maioria.

O SR. RUY SANTOS — (Como Líder pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) Sr. Presidente, em primeiro lugar, perdoem-me os companheiros inscritos por ter de roubar-lhes o tempo, para não deixar sem uma resposta imediata, o que aqui foi dito, mesmo por atenção ao orador que vem de deixar a tribuna.

O eminente Senador Danton Jobim começou seu discurso, referindo-se à expressão "milagre brasileiro", que tem sido emprestada à ação governamental.

A expressão não é nossa. Não temos — e muito menos o Governo — a pretensão da realização de um milagre. A expressão "milagre brasileiro" está nas fontes internacionais e foi o próprio Presidente Nixon que, ao receber o Presidente Médici, teve a oportunidade de aludir ao "milagre brasileiro".

O eminente Senador Danton Jobim, porém, dando inicio às suas considerações, fez referência à calha tributária a que está sujeito o brasileiro. Carga que não é ignorada pelo Governo. O Governo, em mais de uma oportunidade, tem reconhecido a necessidade de reduzi-la. Carga que não vem de hoje; carga que representa o acúmulo de erros em vários períodos de nossa evolução. Mas o que não se pode negar, e isso é elogiado por todos os técnicos, não só nacionais como estrangeiros, é que a reforma tributária feita no nosso sistema, a partir da Revolução de 64, foi benéfica para o Brasil. Tomo como exemplo a substituição do Imposto de Vendas e Consignações pelo ICM. O Imposto de Vendas e Consignações, e me perdoe o eminente Senador Danton Jobim que é um técnico, e eu sou apenas um curioso ou um vivente nesse assunto, chegou a ser chamado de "imposto em cascata". O mesmo produto pagava o mesmo tributo em várias oportunidades. Então veio o ICM; e com que finalidade? A de transformar a tributação num só tributo, o pagamento uma só vez.

No decorrer do seu discurso, ouvi de S. Ex.^a referência às críticas ou ao clamor que se verifica na minha região quanto ao ICM, que representa uma descapitalização nossa em favor do Sul. Ainda há pouco, ao chegar em casa, tive oportunidade de ler na pasta desses recortes de jornais que nos são distribuídos, uma entrevista do Sr. Ministro Delfim Netto em que responde a uma pergunta do jornalista quanto a esse clamor que se verifica no Nordeste. E me lembro de que ele abordou um problema que já vi suscitado inclusive aqui. Prega-se a

revisão ou uma aplicação do ICM diverso nas diversas regiões brasileiras.

Pondera o eminente Ministro da Fazenda que se pretende uma redução do ICM naquelas matérias consumidas no Nordeste. E, se eu soubesse até que S. Ex.^a ia pronunciar esse discurso, hoje, embora já o tivesse visto designado há poucos dias para abordar esse problema, teria trazido essa entrevista do Sr. Delfim Netto. Mas, diz o Professor Delfim Netto, ilustre Ministro da Fazenda, que realmente há ponderações que precisam ser levadas em conta. Porém, é preciso estudá-las para que não representem solução para uma região com prejuízo para outra. Então, fazendo até referências a estudos que estão sendo feitos em reuniões com Secretários da Fazenda, diz que o Governo vem, já há meses, tentando ver se chega a uma solução que, vista do âmbito geral do País, possa realmente eliminar distorções que se verificam em certas regiões brasileiras.

A reforma tributária, iniciada no primeiro Governo da Revolução, através dos Srs. Ministros Roberto Campos e Gouveia de Bulhões, o Professor Gouveia de Bulhões que está emprestando a colaboração do seu mérito, da sua honestidade profissional, da sua capacidade ao Governo do MDB na Guanabara.

O Sr. Danton Jobim — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Danton Jobim — O próprio Professor Bulhões já publicou alguns pronunciamentos, nos quais ele faz umas retificações dos seus pontos de vista, em torno da política tributária do Governo. Devo dizer mesmo que esses pronunciamentos, essas opiniões emitidas pelo Professor Bulhões, foram até utilizadas no Senado — não posso, agora, precisar com clareza mas, parece-me, pelo nobre Senador Arnon de Mello, ou num dos seus relatórios, ou num dos seus discursos. Não podemos também considerar que esses elementos permanecem estáticos em relação às linhas gerais da política econômico-financeira traçada pela Revolução de 1964, mas, geralmente, esses elementos estão hoje afastados da administração federal. O próprio Professor Roberto Campos já tem escrito vários artigos em que S. Ex.^a mostra umas tantas distorções que precisam ser corrigidas, mostrando, ainda, que muitas daquelas medidas que se julgaram necessárias no início do período revolucionário, hoje já podem constituir até entraves ao desenvolvimento normal do País.

O SR. RUY SANTOS — Mas só seria desfavorável ao Professor Bulhões, como ao eminente Professor Roberto Campos, se fôssemos admitir, aqui,

que S. Ex.^a numa quadra como esta de evolução galopante da própria vida, em que os fatos e os fenômenos, não só os sociais como os econômicos e políticos, quase que se atropelam, se fôssemos admitir que S. Ex.^a continua-se fechados naquele mesmo ponto de vista de 1964.

O Sr. Danton Jobim — Exatamente por isso que hoje os aplaudo, pois verifico que já começam a compreender que há certas medidas, mantidas feitamente pela tecnocracia instalada no País, que constituem obstáculo ao próprio desenvolvimento do plano nacional.

O SR. RUY SANTOS — Ainda há pouco, antes do aparte do eminente Senador Danton Jobim, dizia eu que o próprio Ministro Delfim Netto, o atual Ministro da Fazenda, reconhecia que há distorções, que há defeitos na aplicação dessa tributação que precisam ser corrigidos, e cuja correção está sendo estudada.

O Sr. Danton Jobim — Essas promessas têm sido feitas já há bastante tempo.

O SR. RUY SANTOS — Sabe V. Ex.^a que o problema não tem essa simplicidade que é desejada. Claro que o homem do Nordeste — e foi citado no discurso do Senador Arnon de Mello — claro que o homem do Nordeste, que está vendo o imposto, o ICM ser cobrado lá e ficar apenas uma pequena parcela, e parcela duas ou três vezes maior — não tenho de cabeça — ser desviada, remetida para o Sul, claro que esse homem nordestino deseja que essa solução seja tomada em cima da perna, de imediato. No entanto, essas soluções não podem ser tomadas assim.

E, nessa entrevista, o Ministro Delfim Netto disse que no debate com Secretários da Fazenda há divergência, mesmo dentro do Nordeste, por exemplo, entre o Secretário da Fazenda da Bahia e o de Pernambuco, quanto à melhor solução indicada. Por quê? — Por causa das contingências mais regionais, mais próprias de cada Estado para o emprego da tributação.

Sr. Presidente, nesta tentativa de resposta, pois, como já declarou o eminente Senador Filinto Müller ao responder ao Senador Franco Montoro, essa matéria há de ser respondida pelos entendidos da nossa Bancada — e em atenção à delicadeza, à superioridade com que o Senador Danton Jobim sempre aborda esses problemas — e não apartei S. Ex.^a para me limitar a ouvi-lo —, não queria que o discurso do nobre representante carioca ficasse sem a atenção, pelo menos de uma promessa de resposta.

O Sr. Danton Jobim — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. RUY SANTOS — Há um ponto, na reforma tributária — é abordado no discurso de S. Ex.^a — que não foi atendido plenamente, mas que se busca atender: é a supressão dos impostos indiretos para predominância da tributação direta.

S. Ex.^a fez um relacionamento de dados e, honestamente, embora sem necessidade, S. Ex.^a trouxe aqui as fontes onde colheu as informações.

O Sr. Danton Jobim — Trouxe não apenas a menção das fontes, mas as próprias fontes e as revistas de onde tirei esses dados.

O SR. RUY SANTOS — O que era desnecessário, Sr. Presidente, porque a palavra de S. Ex.^a está acima de tudo isso. E declarando S. Ex.^a que fulano de tal disse algo, é que a sua honestidade intelectual o leva ou levou, como sempre, a fazer declarações precisas sem a necessidade de indicar a fonte.

Essa carga tributária que ainda existe — e o Governo reconhece e afirma que se esforça para evitá-la, essa carga não podia ser eliminada imediatamente, porque o Governo estava às voltas com outro problema, o do equilíbrio orçamentário, por exemplo, para conter aquela onda ou aquele galope da inflação em que via o Brasil. O esforço do Governo está quase coroado de êxito.

Segundo algumas notas que tomei por alto, o Senador Danton Jobim fez referência, no decorrer do seu discurso, en passant, à Argentina. Atravessamos uma época e a Argentina atravessa outra. Não nos interessa, e acredito também não interessa a S. Ex.^a, o confronto entre o que se passa em nosso País e lá naquela nação amiga.

O Sr. Danton Jobim — Mas não fiz esse confronto.

O SR. RUY SANTOS — V. Ex.^a citou "na Argentina se deu isso..."

O Sr. Danton Jobim — Perdoe-me. Não disse propriamente esta expressão, mas "a de uma população equivalente à da Argentina", ao citar os 30 milhões de habitantes que estão em situação realmente subumana. Estou encantado em ouvir V. Ex.^a, e quero aprender.

O SR. RUY SANTOS — Aprender, V. Ex.^a não aprende, e não tenho condições de encantar a ninguém. V. Ex.^a me perdoe, sob todos os aspectos.

Sr. Presidente, o que é o incentivo fiscal? Livrando-se o Governo — vamos assim dizer, se pudéssemos usar esta expressão — de parte de sua receita em favor do Nordeste, ou do Norte, ou da Região Centro-Sul, ou do desenvolvimento da pesca, do desenvolvimento do turismo, o que é isso? Até certo ponto, a diminuição da carga tributária para o contribuinte. Veja, nobre Senador Danton

Jobim, falo contribuinte. V. Ex.^a me perdoe se não apreendi bem seu discurso. Embora V. Ex.^a fale pausadamente, apareceu aqui, ao meu lado, um companheiro. Vez por outra — eu, atento a V. Ex.^a — ele me desvia um pouco dessa atenção. V. Ex.^a se referiu ao Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, o Sr. Thomas Pompeu. Quando a Confederação Nacional das Indústrias clama, entendo que o faz não por quem devia clamar. Sabe V. Ex.^a, Senador Danton Jobim, todo imposto recai sobre cada um de nós, consumidor. Nós, em verdade, é que somos os contribuintes. Quando o industrial faz o automóvel, ou faz a geladeira, ou faz o televisor, agora colorido, ou faz o eletrodoméstico, ou faz o prego, o tributo que ele sofre no momento da industrialização é um tributo que nós, consumidores, é que vamos pagar. Quando o industrial clama por um tributo mais exagerado, claro que ele sabe que esse tributo exagerado, encarecendo o produto, pode também diminuir o consumo e também a produção. O Governo, com os incentivos fiscais, está reduzindo um pouco essa carga em favor da região ou em favor da pesca, ou em favor do turismo, que representam o desenvolvimento nacional. Indiscutivelmente, esses impostos indiretos terão de, em pouco, estar eliminados. É bom não esquecer — e S. Ex.^a não deu grande importância ao fato — o que representa, sob o aspecto social, a inversão feita pelo Poder público em educação e em casa própria, que constitui, até certo ponto, uma contribuição do Poder público em favor da capacidade de não aquisição, vamos assim dizer, desses pârias a que S. Ex.^a se referiu no seu discurso.

Vou concluir, Sr. Presidente, pois queria apenas dar uma demonstração de apreço à Oposição e principalmente ao seu eminentíssimo Líder Danton Jobim, nestas considerações.

S. Ex.^a se referiu ao Presidente Médici, e acusou os tecnocratas pelos males que ai estão. No regime presidencial, Sr. Presidente, não aceito, e o eminentíssimo Senador Danton Jobim, de certo, também não há de aceitar, que se livre o Presidente, ou o Governador, do ônus da crítica, para jogar sobre os auxiliares que o levam à qualquer decisão.

Sabemos, Sr. Presidente, que no regime presidencial é o Presidente quem decide. Sei que os técnicos são persistentes, e quando se enclausuraram num ponto de vista técnico, têm uma capacidade tremenda de defesa dos seus pontos de vista. Mas se o ponto de vista técnico é aceito e implantado, claro que o responsável, no sistema presidencial, é o Presidente, porque aceitou essas ponderações.

Tenho a impressão de que Sua Excelência fez até referência a isso.

Sei que, em mais de um despacho — sei porque, às vezes, os fatos transpiram — o Sr. Presidente da República, ou um ou outro dos seus Ministros, chamou a atenção de que isso não podia continuar. Quer dizer, é a presença do Chefe da Nação no comando do barco, é a sua consciência do drama cuja repercussão chega até ao Palácio do Planalto ou ao Palácio da Alvorada.

E há o esforço — e S. Ex.^a reconhece que há esse esforço — para que o desenvolvimento não se interrompa. E, como consequência do desenvolvimento, venha aquela solução por nós todos desejada — que o efeito do desenvolvimento, o resultado desse desenvolvimento, não atinja somente a uma pequena parcela; desça também a todas as classes para que todos nós, que somos brasileiros, recolhamos os benefícios do desenvolvimento.

O Sr. Danton Jobim — Permite V. Ex.^a um aparte rápido?

O SR. RUY SANTOS — Com muito prazer ouço V. Ex.^a

O Sr. Danton Jobim — Não desejava mais apartear o discurso de V. Ex.^a, porque V. Ex.^a já disse que outro Senador será designado depois para responder às críticas que aqui foram formuladas. Mas o que queria frisar muito bem, para não ter que pedir a palavra para explicação pessoal, é que a minha preocupação foi exatamente fazer um diagnóstico, um retrato tão fiel quanto possível dos males que o excesso de tributação, a carga tributária excessiva, está causando ao Brasil. Agora, não cheguei nem sequer a enfrentar o problema da terapêutica ou da medicação porque, disse de inicio, isso evidentemente compete aos verdadeiros mestres da ciência econômica, e tributária, por extensão. Sou um mero técnico de idéias gerais, mas abeberei-me nos depoimentos das mais autorizadas pessoas, inclusive, de preferência, do setor governamental, e arenistas, de maneira que fiz apenas este diagnóstico — citei talvez um pouco demais —, exatamente para calçar o meu discurso nessa orientação.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, sem querer, o eminentíssimo Senador Danton Jobim me chamou à minha formação profissional, ao médico que fui em outros tempos. Disse S. Ex.^a que procurou fazer um diagnóstico. Eu, que fui médico, sei como os nossos diagnósticos são tantas vezes imprecisos e tantas vezes falhos. Quanta vez, eu, Sr. Presidente, como tantos outros, nos debruçamos sobre um doente, recolhemos o produto da nossa observação e o resultado dos nossos exames auxiliares, nos convencemos que demos com a causa do mal e marchamos para a terapêutica

indicada — S. Ex.^a usou também a expressão terapêutica — certos de que a terapêutica vai trazer, no dia seguinte, a cura. Nós encontramos o quê? Na aplicação da terapêutica, a certeza de que o diagnóstico estava errado. Isso se deu comigo, isto deve ter ocorrido com inúmeros outros clínicos. E por que isto, Sr. Presidente? É porque não existem doenças, existem doentes. Foi uma velha afirmação que aprendi, um velho axioma, no inicio da minha formação.

Então, se empregarmos para o doente Brasil os elementos de diagnose que foram aplicados nos Estados Unidos, no Japão ou na Argentina, encontramos o doente Brasil respondendo diferentemente às provocações, ou às solicitações do facultativo.

O médico, Sr. Presidente, que se encontra na tribuna, deixará aos financeiros e aos economistas a resposta ao diagnóstico formulado pelo eminente Senador Danton Jobim. O nosso diagnóstico, como tantas vezes repisamos, é calcado no que lemos nos livros — este sinal é de tal doença e este outro é de qual? Com base no que observamos e lemos, marchamos para o diagnóstico, e as vezes ele é falso, está impreciso.

Os financeiros e os economistas responderão ao diagnóstico formulado pelo eminente Senador Danton Jobim.

Estou certo de que a terapêutica que o Governo tem para a doença nacional é a terapêutica indicada pela observação diária. E a medicacão, Sr. Presidente, aqui e ali está sendo alterada, como na vida clínica alteramos, também, por força das circunstâncias, ou, para usar a expressão que aqui já foi dita, face às distorções que encontramos na aplicação da tributação brasileira.

O eminente Senador Danton Jobim e o seu Partido terão, de parte da ARENA e de parte do Governo, as explicações ou a contestação ao seu erro de diagnóstico...

O Sr. Danton Jobim — V. Ex.^a está prejulgando.

O SR. RUY SANTOS — Formulado, embora, com a melhor das intenções clínicas, estou certo de que o diagnóstico será proclamado como impreciso, como falho. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — Milton Trindade — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — João Calmon —

Paulo Tôrres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 38, de 1972

(LEI COMPLEMENTAR)

Exclui das inelegibilidades os casos de simples denúncia, modificando a alínea "n", do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação a alínea n, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970:

"n) os que tenham sido condenados por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública ou o patrimônio, ou pelo delito previsto no art. 22 desta lei, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O simples recebimento de denúncia do Ministério Público pelo Juiz acarreta, hoje, a inelegibilidade de qualquer cidadão.

Essa disposição da atual lei de inelegibilidades vem provocando grande número de processos judiciais contra ex-Prefeitos, candidatos a cargos eleitivos.

Os conhecidos advogados especializados em Direito Municipal, Tito Costa e Geraldo Ataliba, têm denunciado essa grave ocorrência, que encontra sua origem em divergências políticas locais. Para alijar adversários, recorre-se à lei de inelegibilidade, que impede, por exemplo a candidatura dos que sejam denunciados, por irregularidades meramente formais, na prestação de contas de uma Prefeitura.

Ora, é sabido que dada a complexidade crescente da legislação a esse respeito, têm sido freqüentes as restrições feitas pelos Tribunais de Contas a operações e contabilidade dos Estados e, até mesmo da União. O que vem servindo de pretexto, na esfera Municipal e às vésperas de eleições —

para processos de intuito eleitoreiro, que atentam contra a moralidade política e o interesse público.

O projeto tem por finalidade corrigir esse mal. Para isso propõe a eliminação, no texto da lei, da expressão "ou (os que) respondam a processo judicial instaurado por denúncia do ministério público, recebida pela autoridade judiciária competente".

Na verdade, o recebimento de denúncia estabelece mera presunção contra o denunciado. É medida provisória.

O cidadão alcançado pela denúncia pode provar sua inocência e acabar absolvido. É o que acontece mais freqüentemente, sobretudo com administradores ou políticos locais, envolvidos em processos que representam meios expedientes, estranhos aos objetivos da norma penal.

A lei, tal como está redigida, constitui um absurdo jurídico, pois pune antecipadamente o cidadão, antes de se apurar a sua responsabilidade criminal. Além disso, tem servido de instrumento de perseguição política, com grave prejuízo para o bem comum.

A redação proposta preserva as altas finalidades da lei, sem dar margem aos abusos mencionados.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1972. — Senador Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 5 DE 29 DE ABRIL DE 1970

Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151, e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.

Art. 1º São inelegíveis:

i — para qualquer cargo eletivo;

n) os que tenham sido condenados ou respondam a processo judicial, instaurado por denúncia do Ministério Público recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados.

Art. 22. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosa, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 20 (vinte)

a 50 (cinquenta) vezes o maior-salário-mínimo vigente no País.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 95, de 1972

Transcrição de matéria nos Anais.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado da brilhante "Ordem do Dia" baixada, hoje, Dia do Soldado, pelo Exmo. Sr. General Orlando Geisel, Ministro do Exército.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1972. — Paulo Torres.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O requerimento lido será despachado à Comissão Diretora.

Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 251, de 1972) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1972 (n.º 55-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para um Programa de Cooperação Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Brasília a 1.º de dezembro de 1971.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é a mesma considerada como definitivamente aprovada, independente da votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1972 (n.º 55-B/72, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44,

inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1972

Aprova o texto do Acordo para um Programa de Cooperação Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Brasília a 1.º de dezembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo para um Programa de Cooperação Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Brasília a 1.º de dezembro de 1971.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) —

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 262, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 36, de 1972, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí, Santa Catarina, a emitir obrigações destinadas a garantir e obter empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1972

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí, Santa Catarina, a emitir obrigações destinadas a garantir e obter empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É levantada a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pela de n.º 79,

de 1970, ambas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado de Santa Catarina, emita quaisquer obrigações até o limite de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), com a finalidade de garantir uma operação de empréstimo contratada junto à Caixa Econômica Federal, destinada a custear obras de conclusão do próprio municipal, antiga sede da Alfândega de Itajaí, cedido àquela Municipalidade.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronunciamento o seguinte discurso, sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a fim de que conste dos Anais desta Casa, passo a ler um editorial do *Correio Braziliense*, edição de 22 do corrente, sob o título: "Petróleo em Debate".

"O problema do petróleo tem sido objeto de análises e tratamentos os mais variados e os mais contraditórios. Nacionalismos, entreguismos, realismos, "ismos" de toda a sorte e feitio, têm-se levantado, têm opinado, têm formulado e reformulado equações, com paixão uns, com calor outros, com frieza uns poucos, com conhecimento de causa uma minoria. A PETROBRAS, durante muito tempo, chegou a ser uma virgem intocável, uma deusa para veneração e para nenhum uso. Mas nenhuma instituição como, por igual, nenhuma Constituição, é intocável. Quem resiste à evolução consome-se na fogueira do tempo e desaparece, como cinza, no sopro dos ventos.

A apaixonada história do petróleo, com suas excelsas grandezas e torpes misérias, com as lutas que provocou, com as guerras que deflagrou, com os impérios econômicos que construiu, com as fortunas que consumiu, com os governos que derrubou, e, sobretudo, com a revolução industrial de que é causa, continuará, ainda por muito tempo, suscitando debates e despertando paixões.

Quando rebentou a guerra da Coreia e a Europa tremeu ante a possibilidade de que ela fosse o estopim de uma nova conflagração mundial, um analista internacional português, Paulo Freire, sentiu a transitoriedade do episódio ao afirmar que só dois fatores poderiam levar o mundo a uma nova hecatombe bélica: a Alemanha e o petróleo. A primei-

ra por sua posição estratégica e econômica e, sobretudo, por causa da divisão de seu território; o segundo pela influência que exerce sobre a vida dos povos, tanto dos que o produzem, refinam, transportam e industrializam, como dos que apenas o consomem. No Brasil, o petróleo já chegou a ser apresentado como a grande, praticamente a única solução do desenvolvimento. E a PETRO-BRAS surgiu como a grande esperança de transformar o Brasil num Texas de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, a ver-se livre de sangria de divisas e até a encher as burras do tesouro com elas.

As expectativas foram, evidentemente, superestimadas. Houve exageros nos debates como os houve no otimismo. Mas é igualmente verdade que os resultados auferidos estão longe de atingir o mínimo que era de se esperar. Em análise fria, serena e objetiva, o Senador Luiz Cavalcante abordou o tema em recente pronunciamento que não obteve, pela anestesia política que se accentua, dia a dia, nos órgãos de divulgação, a dimensão noticiosa que merecia. A base de tal pronunciamento, conclui-se que o problema do petróleo deve voltar à mesa dos debates, pois as soluções apresentadas estão longe de atender aos reclamos do progresso do país e aos esforços de desenvolvimento do Governo. Apenas para exemplificar, basta atentar para as estatísticas apresentadas pelo senador alagoano. Em 1960, o Brasil produzia 50 por cento das necessidades de seu consumo, enquanto no ano passado, produzia apenas cerca de 30 por cento.

Produz hoje o Brasil mais petróleo do que há 12 anos. Todavia, enquanto a produção tem crescido, quando muito, em proporções aritméticas, o consumo aumentou em proporções geométricas. Isso significa que, a médio prazo, a porcentagem de produção em face das necessidades de consumo será irrisória.

O que significa em divisas é fácil de avaliar. E as distorções na balança de pagamentos poderão atingir proporções insuportáveis momentaneamente se se levar em conta que o endividamento externo do país já começa a causar sérias apreensões, embora esteja devidamente escalonado e lastreado num racional programa de produção. Deve levar-se em conta, ainda, o desenvolvimento da indústria automobilística, deveras extraordinário, e o atendimento da indústria petroquímica, cada

vez mais dimensionada na vida dos povos.

O Senador Luiz Cavalcante formulou uma série de perguntas que estão a exigir respostas, entre elas, se no Brasil existem jazidas de petróleo suficientes para o consumo e consoantes com o desenvolvimento; se as pesquisas têm sido intensificadas no momento em que as necessidades de consumo superam em muito as de produção; e, finalmente, se não será necessário uma mudança de rumos, parcial ou radical, que importe num ato de coragem deste Governo."

Este, o motivo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que me trouxe à tribuna nesta oportunidade. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Não há oradores inscritos.

O SR. ADALBERTO SENA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra S. Ex.^a

O SR. ADALBERTO SENA — (Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) Sr. Presidente, estou pedindo a palavra para dar agora, aqui, o aparte que não me pôde ser concedido pelo nobre Senador Danton Jobim.

O Sr. Danton Jobim — Teria tido o maior prazer em concedê-lo.

O SR. ADALBERTO SENA — Explicarei, Senador: porque, julgando que o discurso de S. Ex.^a se prolongaria por mais algum tempo, perdi a oportunidade de solicitar o aparte. Queria apenas acrescentar uma observação a um dos tópicos do discurso de S. Ex.^a: "curiosa a situação desse País, em que se quer ampliar cada vez mais a produção industrial, mas se criam óbices à expansão do mercado interno."

Acrescentaria eu, também, a produção agrícola. Aparentemente, não teria importância esse acréscimo, nem talvez justificasse a minha vinda à tribuna, por ter perdido o ensejo do aparte.

O Sr. Ruy Santos — Não apoiado!

O SR. ADALBERTO SENA — Acontece que assisti, em Uberlândia, por delegação da Presidência do Senado, indicação de nossa Liderança, ao lançamento de uma campanha de produção e de produtividade. Na oportunidade, ouvi do próprio Secretário de Agricultura do Estado de Minas Gerais uma frase, dita com muita ênfase, porque no final do discurso, como a querer fazer aquilo que chamamos vulgarmente "encerrar com chave de ouro". A frase era a seguinte — talvez eu não vá reproduzir textualmente — apenas o sentido: "queremos evitar este drama ou esta angústia da produção alta e dos preços baixos."

Sr. Presidente, não me parece seja essa a política anunciada pelo Governo, porque o que desejamos é que a produção seja alta, para que o produtor aufera lucros por preços baixos, ou seja, por preços ao alcance da capacidade do consumidor.

Isto, sim, é política realmente eficaz para o País. Mas quando se anuncia que se quer aumentar a produção e se quer também, ao mesmo tempo, aumentar os preços, parece que nisto está um paradoxo, aliás, afirmado categoricamente por um Secretário de Estado da Agricultura, numa reunião que foi a prévia do lançamento de uma campanha a que esteve presente o eminentíssimo Presidente da República.

Quero citar aqui um exemplo, já não de produção agrícola mas de produção industrial, de indústria extractiva, que tem muita ligação com a agricultura — o caso da borracha. Sabemos que a borracha é de produção difícil, trabalhosa e onerosa em nosso País. Sabemos, por isso mesmo, que a borracha é vendida por preços altos. Mas, sabemos também que no Oriente, na Ásia, a borracha é produzida em tais condições que é vendida sem que isso importe em prejuízo para os produtores, que auferem lucros por preços tão baixos, em virtude do aumento da produção, que poderia ser vendida no Brasil, todos sabemos, com a sobrecarga dos transportes, por preço inferior ao nosso. Portanto, faço este rápido esclarecimento para mostrar mais uma distorção que está havendo em nossa política de produção. O ideal portanto — e neste ponto a Oposição insiste — é que a produção cresça, não para aumentar preços mas para que o produtor, com o aumento da produção, possa auferir lucros sem prejudicar a população, aqueles que estão nessa situação tão bem descrita pelo nobre colega.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer n.º 249, de 1972) do Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1971, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dá nova redação ao art. 177 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de outubro de 1940.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 286, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 37, de 1972, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.º 58, de 1968, e n.º 79, de 1970, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo aumente o limite de endividamento público, com a emissão de Bônus Rotativos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 16 horas e 4 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

15. REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1972

As 18:00 horas do dia 22 de agosto de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. João Cleofas, presentes os Srs. Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Geraldo Mesquita, Ruy Santos, Jessé Freire, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Franco Montoro, Danton Jobim, Daniel Krieger e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Celso Ramos, Alexandre Costa, Fausto Castelo-Branco, Carvalho Pinto, Mattos Leão, Tarso Dutra e Amaral Peixoto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— pelo Sr. Geraldo Mesquita

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 9 de 1972, que aprova a aposentadoria de Rômulo Gomes Cardim, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho;

— pelo Sr. Lourival Baptista

arquivamento do Ofício S-27, de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, encaminhando o Relatório do Conselho Monetário Nacional, referente ao exercício de 1971, elaborado pelos órgãos técnicos do Banco Central do Brasil, bem como sua publicação, na íntegra, no Diário do Congresso Nacional;

— pelo Sr. Wilson Gonçalves

contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1972, que dá nova redação ao artigo 397 da Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho;

— pelo Sr. Franco Montoro

favorável, apresentando Projeto de Resolução, ao Ofício n.º S-28, de 1972, do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, solicitando ao Senado Federal a competente autorização para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ —, possa realizar uma operação de empréstimo externo, com bancos estrangeiros, liderados por Samuel Montagu & Co. Ltd., para fins de cobertura dos custos de anéis de segmentos destinados ao revestimento dos túneis do trecho três da linha prioritária Norte/Sul do Metropolitano.

— pelo Sr. Ruy Santos

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1972, que autoriza o Instituto do Açúcar e do Álcool a alienar as Destilarias Centrais de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais e dá outras provisões; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1972, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos automotores de fabricação nacional.

Finalmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Wilson Gonçalves, que solicita informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio do Gabinete Civil da Presidência da República, sobre as consequências da aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1972, que isenta da contribuição para o Instituto Nacional da Previdência Social a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao artigo 79 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Com restrições dos Srs. Franco Montoro e Danton Jobim é o parecer preliminar do Sr. Wilson Gonçalves aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SAÚDE

3.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1972

As dezesseis horas do dia vinte e dois de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Fernando Corrêa e a presença dos Senhores Senadores Adalberto Sena, Saldanha Derzi, Lourival Baptista e Ruy Santos, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fausto Castelo-Branco, Cattete Pinheiro e Waldemar Alcântara.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, concede a palavra ao Senhor Senador Adalberto Sena para relatar o Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1972, que torna obrigatória em todo o território nacional a fluoratização da água para abastecimento, quando exista estação de tratamento, e dá outras providências, concluindo pela audiência ao Ministério da Saúde.

Submetida a matéria à discussão e votação é o parecer do Relator aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e eu, Leda Ferreira da Rocha, Secretária, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

11.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1972

As dezesseis horas do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Heitor Dias, Eurico Rezende e Paulo Tórres, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Orlando Zancaner, Domicílio Gondin e Benedito Ferreira.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Aos Projetos de Lei do Senado n.ºs 18 e 22, de 1971, cuja tramitação se faz em conjunto, o Sr. Senador Heitor Dias oferece parecer favorável à Emenda n.º 1, de plenário. Após ter ido submetido a discussão e votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

7.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1972

As quinze horas do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Cattete Pinheiro, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Antônio Fernandes, José Augusto, Osires Teixeira, Waldemar Alcântara, Fernando Corrêa, Benedito Ferreira, Adalberto Sena e Heitor Dias, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Dinarte Mariz, Eurico Rezende e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta, é relatada a seguinte:

Pelo Senador Antônio Fernandes:

— Pela solicitação de audiência ao Governo do Distrito Federal ao Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1972, que “obriga as empresas do Distrito Federal que comerciam no ramo de carros novos e usados a ter estacionamentos privativos e determina outras providências”.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

9.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1972

As dezesseis horas do dia vinte e quatro de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Flávio Britto, José Augusto, Domicílio Gondin e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Jessé Freire, Augusto Franco, Orlando Zancaner, Paulo Guerra, Milton Cabral, Helvídio Nunes e Amaral Peixoto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador José Augusto:

— Favorável nos termos de Projeto de Resolução à Mensagem n.º 146, de 1972, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa aumentar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o limite de endividamento público, com emissão de títulos, visando a obter recursos complementares destinados ao atendimento de obras rodoviárias.

Em discussão e votação, o parecer é aprovado.

Pelo Senador Luiz Cavalcante:

— Por audiência do Ministério da Indústria e do Comércio ao Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1972, que “dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências”.

O parecer é aprovado por unanimidade pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 42, de 1972 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.227, de 28 de julho de 1972, que “dispõe sobre a aplicação de disposições legais e regulamentares, já revogadas, a militares em serviço no estrangeiro, até a vigência de lei específica”.

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1972

As dez horas do dia vinte e quatro de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Luiz Ca-

valcante, presentes os Srs. Senadores Benedito Ferreira, Paulo Tôrres, Flávio Britto, Virgílio Távora, e Ney Braga, e os Srs. Deputados Hugo Aguiar, Francisco Rollemberg, João Alves, Osnelli Martinelli, Sebastião Andrade, Osmar Leitão e Florim Coutinho, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 42, de 1972 (CN). É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente comunica haver recebido indicação da Liderança informando das substituições dos Senhores Deputados Vargas de Oliveira, Hanguim Dantas, Norberto Schmidt, respectivamente, pelos Senhores Deputados Francisco Rollemberg, Sebastião Andrade e Osmar Leitão e concede a palavra ao Senhor Deputado Hugo Aguiar que emite parecer favorável, concluindo pela apresentação de projeto de decreto legislativo.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade pela Comissão, tendo o Senhor Deputado Florim Coutinho apresentado declaração de voto.

Concluindo, o Senhor Presidente agradece aos seus pares a colaboração prestada e, em especial, o excelente trabalho realizado pelo Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Secretária, larei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Luiz Cavalcante

Vice-Presidente: Deputado Pedro Ivo

Relator: Deputado Hugo Aguiar

Senadores

1. Benedito Ferreira
2. Paulo Tôrres
3. Luiz Cavalcante
4. Geraldo Mesquita
5. Flávio Britto
6. Virgílio Távora
7. Celso Ramos
8. Ney Braga
9. Augusto Franco
10. Paulo Guerra

Deputados

ARENA

1. Hugo Aguiar
2. Paulo Ferraz
3. Francisco Rollemberg
4. Osnelli Martinelli
5. João Alves
6. Lauro Leitão
7. Sebastião Andrade
8. Osmar Leitão

MDB

1. Amaral Peixoto

1. Pedro Ivo
2. Florim Coutinho
3. Peixoto Filho

CALENDÁRIO

Dia 8-8-72 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 28-8-72 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 28-8 na Comissão Mista;

Até dia 28-9 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretaria: Leda Ferreira da Rocha — Telefone: 24-8105 — Ramais 302 e 314.

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DAS LEIS n.os 5.682, de 21-7-1971 5.697, de 27-8-1971

Tomos I e II, num total de 892 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

M E S A		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente:	4.º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES)
1.º-Vice-Presidente:	1.º-Suplente:	Antônio Carlos (ARENA — SC)
Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2.º-Vice-Presidente:	2.º-Suplente:	José Lindoso (ARENA — AM)
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	Saldanha Derzi (ARENA — MT)
1.º-Secretário:	3.º-Suplente:	Osires Teixeira (ARENA — GO)
Ney Braga (ARENA — PR)	Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Benedito Ferreira (ARENA — GO)
2.º-Secretário:	4.º-Suplente:	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
Clodomir Milet (ARENA — MA)	Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
3.º-Secretário:		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
Guido Mondin (ARENA — RS)		

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Fernandes	Tarsó Dutra	Orlando Zancaner
Vasconcelos Torres	João Cleofas	Osires Teixeira
Paulo Guerra	Fernando Corrêa	João Calmon
Daniel Krieger		Mattos Leão
Flávio Britto		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto

MDB

Amaral Peixoto	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

José Guiomard	Saldanha Derzi	Paulo Tôrres
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira	Luz Cavalcante
Dinarte Mariz	Lourival Baptista	Waldemar Alcântara
Wilson Campos		José Lindoso
José Esteves		Filinto Müller
Benedito Ferreira		

MDB

Adalberto Sena	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

José Lindoso	Orlando Zancaner
José Sarney	Osires Teixeira
Arnon de Mello	João Calmon
Helvídio Nunes	Mattos Leão
Antônio Carlos	Vasconcelos Torres
Eurico Rezende	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattoz Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondim
Orlando Zancaner

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos
José Lindoso
Filinto Müller
José Augusto

Cattete Pinheiro
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Mello
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Milton Cabral
Fausto Castello-Branco
Augusto Franco
José Lindoso
Ruy Santos
Cattete Pinheiro
Jessé Freire
Virgílio Távora

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa
Fausto Castello-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Ruy Santos
Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
Vice-Presidente: Flávio Britto

TITULARES **SUPLENTES**

ARENA

Paulo Tôrres	Alexandre Costa
José Lindoso	Orlando Zancaner
Virgílio Távora	Milton Trindade
José Guiomard	
Flávio Britto	
Vasconcelos Torres	

MDB

Benjamin Farah	Amaral Peixoto
----------------	----------------

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL
— (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES **SUPLENTES**

ARENA

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jessé Freire	

MDB

Amaral Peixoto	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES **SUPLENTES**

ARENA

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcante	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	

MDB

Danton Jobim	Benjamin Farah
--------------	----------------

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.
Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	egotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	"
— março n.º 5 (1965)	"
— junho n.º 6 (1965)	"
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	egotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	"
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1969 — Cr\$ 15,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades
Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro
Professor Paulino Jacques

"Mandatum in Rem Suam"
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas
Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

- I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
- II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940)
- III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969)

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo
Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848, com Legislação Correlata
Leyla Castello Branco Rangel

Cr\$
— janeiro a março n.º 25 (1970) 10,00

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO:

COLABORACAO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas
Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis
Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo
Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL MILITAR

1.ª parte:

I — Anteprojeto do Código Penal Militar
Autor: Ivo d'Aquino

II — Exposição de Motivos
Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo
Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-69;
— Decreto-lei n.º 8.227, de 24-01-44
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

— julho a setembro n.º 27 (1970) 10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970) 10,00

ANO VIII — N.º 29 — JANEIRO A MARÇO DE 1971 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

A Propósito da Obrigatoriedade do Direito
Prof. Rubem Nogueira

As Expectativas de Direito, a Tutela Jurídica e o Regime Estatutário
Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

A Prisão Aberta, sua Contemplação no Código Penal de 1969
Prof.ª Armida Bergamini Miotto

O Ministério Público na Ordem Jurídico-Constitucional
Dr. Márcio Antônio Inacarato

A Manifestação da Vontade nos Casos de Transplantes
Desembargador Gervásio Leite

Notas sobre o Júri
Desembargador Hamilton de Moraes e Barros

A Educação Jurídica Comparada e o Desenvolvimento Nacional
Prof. Roberto Rosas

ANO VIII — N.º 30 — ABRIL A JUNHO
DE 1971 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO**COLABORAÇÃO**

O Estudo e o Ensino do Direito Comparado no Brasil — Séculos XIX e XX
Prof. Haroldo Valladão

A Teoria da Imprevisão na Convenção Coletiva do Trabalho
Prof. Sebastião Machado Filho

Fixação dos Limites do Mar Territorial
Prof. Flávio Marcílio

A Suprema Corte e a Idéia de Progresso
Prof. Roberto Rosas

Os Aspectos Institucionais da Integração Latino-Americana
Prof. Araminta Mercadante de Azevedo

Integração Regional e Sub-regional — O Caso Europeu-Oeste
Prof. Antônio Augusto D. Mafra

Quarto Congresso das Nações Unidas sobre "Prevenção Contra o Crime e o Tratamento do Criminoso"
Prof. Virgílio Luiz Donnici

Estrutura Orgânica da Justiça do Trabalho
Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

A Procuradoria junto ao Tribunal de Contas
Prof. Ailton Rocha Bermudes

O Plano de Integração Social — Considerações sobre o PIS em Relação à Situação Ocupacional e Salarial no País
Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

ANO VIII — N.º 31 — JULHO A SETEMBRO
DE 1971 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO**COLABORAÇÃO**

As Diversas Espécies de Lei
Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)
Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial
Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)
Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada
Lei número 4.121, de 27-08-62
Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP
Dr. Darío Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado
Prof. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social
Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica
Dr. G. Irenêo Joffily

O Senado e a Nova Constituição
Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo
Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-Leis
Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos
Jesse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companheira
Ana Valderez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

ANO VIII — N.º 32 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1972 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO**COLABORAÇÃO**

Política do Desenvolvimento Urbano
Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica
Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil
Prof. Gilson Amado

REUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias
Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro
Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico
Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominiais — Insusceptibilidade de Posse Civil
Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição
Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar
Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais
Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

ADOÇÃO

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento
Walter Faria

CONTABILIDADE: Ensino e Profissão
João Bosco Altoé

OS PEDIDOS DEVEM SER ENDEREÇADOS AO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — CAIXA POSTAL nº 1503 — BRASÍLIA — DF, ACOMPANHADO DE CHEQUE BANCÁRIO, VISSADO, NOMINAL e pagável na praça de Brasília.

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos

I PARTE: a) Classificação, por artigo, do Código Civil — V; b) Legislação Complementar — CLXV; **II PARTE:** a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil — 1; b) Julgamentos — 27; **III PARTE:** a) Índice alfabético remissivo — 389; b) Índice numérico por espécie de processo — 458.

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00
encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

mos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"**

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado).

PREÇO: Cr\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do STF (Portaria n.º 87) — Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00